



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N° 009/2024

Água Branca/PB, 05 de julho de 2024

**DISPÕE SOBRE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS E ESTACIONAMENTOS EM VIAS PÚBLICAS DURANTE OS FESTEJOS SAZONAIS DENOMINADOS “SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA”, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas,

**CONSIDERANDO** o Art. 31, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB, o Art. 24, I e X, da Lei Federal n.º 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Lei Municipal n.º 487/2021, que dispõe sobre a municipalização do trânsito do Município de Água Branca/PB;

**CONSIDERANDO** que também compete aos Municípios, no conjunto de suas atribuições constitucionais de regular o serviço público de interesse local, o exercício de atividades de planejamento, administração, normatização e fiscalização do trânsito de veículos e pedestres no âmbito de sua circunscrição, nos termos dos Arts. 2º, 5º e 24 da Lei Federal n.º 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a fluidez viária é assunto de interesse local, especialmente nos períodos de festejos sazonais, durante o qual a cidade é visitada por elevada gama de turistas e/ou conterrâneos que retornam à sua Cidade natal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido implantar e/ou manter e/ou operar qualquer sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas e/ou situações afins, durante os festejos sazonais denominados “SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA 2024”, no período compreendido entre 10 e 11 de julho de 2024.

**§ 1º.** A sinalização temporária de proibição de estacionamento surtirá os efeitos legais para a fiscalização e consequentes autuações entre 10 e 11 de julho de 2024.

**Art. 2º** Os condutores de veículos automotores que não obedecerem às normas contidas neste Decreto, bem como a sinalização de regulamentação, os bloqueios viários, interdições e desvios de trânsito, estarão sujeitos às medidas administrativas previstas no Código de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12  
GABINETE DO PREFEITO

---

Trânsito Brasileiro, em especial a remoção compulsória do veículo além de outras sanções cabíveis e previstas na legislação pertinente.

**Art. 3º.** O descumprimento das determinações deste Decreto, infringir determinações do poder público, desobedecer à ordem legal de funcionário público, pode configurar crime tipificado no Art. 330, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a organização dos festejos sazonais denominados “SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA 2024”, do Município de Água Branca/PB.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, onde se revoga as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Água Branca/PB, 05 de julho de 2024.

**Everton Firmino Batista**  
Prefeito Constitucional